



**LEI MUNICIPAL Nº 1015/2018**

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 162/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica alterado os itens 1, 5, 12 e 16 do art. 2º da Lei Municipal nº 162/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"-----"

1- Garantir a produção de Água Tratada ou Potável com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

5- Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada ou Potável e Coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilíbrio Financeiro do DAE.

12- Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto Água Tratada ou Potável, revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos espontâneos sem o rigor do corte.

16 – Priorizar um programa de combate à perdas no processo de produção, na distribuição e venda de água Tratada ou Potável.

-----"

**Art. 2º** - Fica autorizada a reedição da Lei Municipal nº 162/98, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 15 de Agosto de 2018.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito Paranaíta/MT**